



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 1675/2023

Processo Número: **36958/2023** | Data do Protocolo: 30/11/2023 18:18:50

Autoria: Caio França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui a criação das Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e guia-interprete em todo Estado de São Paulo nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310037003100350035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a criação das Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e guia-intérprete em todo Estado de São Paulo nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes e dá outras providências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo. 1º – Institui a criação das Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para, os deficientes auditivos, surdos e surdocegos em todo Estado de São Paulo nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes e dá outras providências.

Parágrafo único – As Centrais de Intérpretes atenderão pessoas com deficiência auditiva, surdoscegos e surdos nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes, fornecendo as informações acessíveis acerca dos serviços públicos e privados, através de atendimento de interpretação e tradução para deficientes auditivos, surdos e surdocegos com guia-intérprete.

Artigo. 2º – As Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para os deficientes auditivos, surdos e surdocegos serão responsáveis prioritariamente por acessibilizar e:

I – Prestar informações sobre serviços públicos e privados junto aos deficientes auditivos, surdos e surdocegos, auxiliando nas demandas ao disponibilizar a tradução/interpretação em Libras, permitindo a comunicação e devida inclusão por vídeos com legenda e janela de intérprete de Libras;

II - Prestar serviços via internet por meio de transferência de imagem em tempo real entre intérpretes da Central de Libras, surdos e pessoas com deficiência auditiva;

III- Prestar atendimento previamente agendado pela Central de Libras aos surdoscegos de forma presencial com o acompanhamento de um guia-intérprete, durante todo o atendimento nos equipamentos públicos e privados.

IV- Prestação de serviços “in loco”, na área de abrangência da unidade da central, disponibilizando o intérprete em locais e horários previamente agendados, para acompanhamento de surdos, pessoas com deficiência auditiva em unidades de saúde, delegacias, tribunais e demais equipamentos da rede pública e privada;

V- Criar um canal no whatsapp para que o agendamento previsto no inciso IV desta lei possa ser realizado por mensagens escritas ou por vídeo chamada para pessoas não dominantes de Língua Portuguesa;

VI- Disponibilizar as pessoas com deficiência auditiva, surdocegos e surdos, acesso as propagandas institucionais da Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, e qualquer entidade ou conveniado por meio da interpretação simultânea ou tradução em libras.

Artigo. 3º – Para a implantação da Central de Libras poderá o poder público estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, aos surdos e aos surdoscegos.

Artigo. 4º As Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos capacitará com treinamentos e cursos de aperfeiçoamento os intérpretes da central potencializando e qualificando o atendimento com a atualização profissional com técnicas e estratégias.

§ 1º Os intérpretes das Centrais de Libras, devem apresentar certificado emitidos por instituições de





ensino reconhecidas pelo MEC ou com certificados convalidados por instituições de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º Os profissionais concursados ou contratados deverão ser avaliados por uma banca formada por surdos para avaliar suas aptidões nos serviços de interpretação nas Centrais de Libras.

Artigo. 5º – Os municípios com menos de cinquenta mil habitantes, poderão firmar convênios com municípios próximos que possuam Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos, para prestação dos serviços por estas disponibilizadas.

Artigo. 6º– As centrais funcionarão 24 (vinte e quatro) horas por dia nos sete dias da semana, para poder atender as pessoas com deficiência auditiva, surdocegueira e surdas, principalmente nos assuntos ligados aos casos de saúde e segurança pública em caráter de emergência de forma remota nos períodos após as vinte horas, por meio do atendimento remoto estabelecidos no artigo sétimo desta lei.

Artigo 7º - Nos órgãos públicos os atendimentos remotos via aplicativo, serão executados nos próprios equipamentos da unidade como microcomputadores, tablets, notebooks e celulares, permitindo desta forma o pleno atendimento dos deficientes auditivos e surdos.

Parágrafo Único: No caso de atendimento de surdos-cego o mesmo ocorrerá de forma presencial com o acompanhamento de um guia-intérprete, durante todo o atendimento.

Artigo 8º- As Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para surdocegos disponibilizarão junto ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, os serviços prestados para que as pessoas com deficiência auditiva, surdocegueira e surdos possam ter seus direitos preservados no acesso ao judiciário.

Artigo 9º- A Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão responsável pela criação e controle constituindo uma equipe multidisciplinar formada por técnicos, profissionais ouvintes tradutores/intérpretes (fluentes em libras) e profissionais surdos tradutores (para consultoria), devidamente certificados por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC ou com certificados convalidados por instituições de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Artigo. 10º – A Secretária do Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo será responsável pelo acompanhamento e cumprimento no estabelecido nesta lei.

Artigo. 11º – Esta lei entra em vigor após doze meses da data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca instituir a criação das Centrais de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e guia-intérprete para, os deficientes auditivos, surdos e surdocegos em todo Estado de São Paulo nos municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

As Centrais de Libras são um importante equipamento de inclusão e acessibilidade da comunidade Surda e Surdocegas, auxiliando estas pessoas nas suas atividades diárias, juntos aos órgãos públicos e privados, permitindo que os serviços prestados por estes setores, possam ser acessíveis à comunidade surda.

Nesta linha a Lei nº 13.146/2015 conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência em seu artigo 4ª estabelece:

“Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e





não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece sobre o acesso a tecnologia assistiva em seu artigo 74º:

“É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.”

Desta forma, o Estado de São Paulo sempre na vanguarda de nosso país avança na inclusão e acessibilidade ao regulamentar e instituir à obrigatoriedade das Centrais de Libras, permitindo que as pessoas com deficiência auditiva, surdocegas e surdas tenham seus direitos preservados e possam interagir de forma plena na sociedade ao serem devidamente incluídas, podendo exercer seus direitos e deveres.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

**Caio França - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320032003200340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em **30/11/2023 18:17**

Checksum: **5CEE79A82C95783ADEA6B4F826BCD677284B5FE5872CE8AF35D04E779E421817**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320032003200340038003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.